

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado de Saúde

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

INTERVENIENTE: Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP

UNIDADE: Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo

Nº DO CONVÊNIO: (1) **SES-PRC-2021/30345**

TIPO DE CONCESSÃO: (2) _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 59.922.326,00

EXERCÍCIO: 2021

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SP 26 de Novembro, 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Cargo: Reitor da UNICAMP
CPF: 015.869.178-46

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07

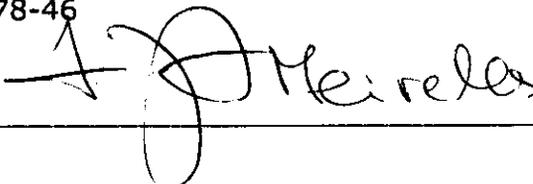
Assinatura: _____


Sr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Cargo: Reitor da UNICAMP
CPF: 015.869.178-46

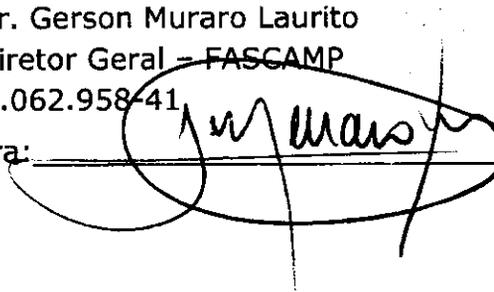
Assinatura: _____


Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: Dr. Gerson Muraro Laurito
Cargo: Diretor Geral - FASCAMP
CPF: 090.062.958-41

Assinatura: _____


Dr. Gerson Muraro Laurito

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
- (4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

CONVÊNIO DE PARCERIA

Processo Nº SES-PRC-2021/30345

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP** COM INTERVENIÊNCIA DA **FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP** entidade autárquica de regime especial, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", s/n, Campinas/SP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles, portador do RG nº 4.632.690-X, CPF nº 015.869.178-46, doravante denominada **CONVENIADA**, e a **Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP**, entidade com sede na Rua Vital Brasil, nº 200 – 2º andar, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP - CEP: 13083-888, CNPJ nº 17.893.567/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Gerson Muraro Laurito, casado, portador do RG nº 8.438.136-X, CPF nº 090.062.958-41, doravante denominada **INTERVENIENTE** e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** referente a execução de atividades relativas à área de saúde a serem desenvolvidas no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** cujo uso será permitido pelo período do presente convênio, em termo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas pela **CONVENIADA** no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO**, no âmbito do Estado de São Paulo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, aprovado pelo Secretário da Saúde, bem como nos Anexos Técnicos, que fazem parte integrante deste Convênio, contendo as metas a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo, ainda, a atividade assistencial a ser desenvolvida no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO**, bem como o padrão de qualidade da prestação de serviços e a produtividade a ser atingida.

1- A execução de atividades afetas a este convênio, sob exclusiva responsabilidade da **CONVENIADA**, tais como aquisição de material de consumo, medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, contratação de pessoal, poderá ser realizada com interveniência da **FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP**, sendo-lhe, absolutamente, vedada a transferência de atividades que impliquem execução ou gestão de serviços e ações de saúde objeto do presente ajuste.

2- A **CONVENIADA** obriga-se a instalar no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** cujo uso lhe fora permitido "serviço de atendimento ao cliente" encaminhando à **CONVENENTE** relatório mensal de suas atividades.

3- Incumbe à **CONVENIADA** implantar o programa de modernização da gestão definido pela **CONVENENTE**, no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO**.

4- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

5- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela **CONVENENTE**, se esta assim o definir.

6- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

6.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

8- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

9- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

- 10- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.
- 11- Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 12- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.
- 13- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 14- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 15- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
- 16- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 17- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída no Ambulatório, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - a. Nome do paciente
 - b. Nome da Unidade de atendimento
 - c. Localização do Serviço/Ambulatório (endereço, município, estado)
 - d. Motivo do atendimento (CID-10)
 - e. Data de admissão
 - f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 18- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 19- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- 20- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio.
- 21- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

- 22- A **CONVENIADA** disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
 2. as prestações de contas anuais;
 3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do convênio, de todos os seus empregados e diretores;
 4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do convênio, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.
- 23- A **CONVENIADA** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.
- 24- Deverá a **CONVENIADA** manter durante toda a execução do presente convênio as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas previamente à celebração do Convênio.
- 25- A **CONVENIADA**, ao término do convênio, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova Entidade que eventualmente venha a sucedê-la, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E RECURSOS**

A **CONVENIADA** compromete-se administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Comunicar à instância responsável da **CONVENIENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialamento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, do presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONVENIADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de denúncia do presente convênio a **CONVENIADA** obriga-se a transferir, integralmente, à **CONVENIENTE**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem, como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** cujo uso lhe fora permitido.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de denúncia do Convênio por qualquer dos partícipes, a **CONVENIADA**, se obriga a restituir a **CONVENENTE** o saído dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

A **CONVENENTE** compromete-se a prever em sua programação financeira, a ser encaminhada aos órgãos responsáveis pela elaboração do orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear as despesas relativas a este convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONVENENTE** obriga-se a adotar as providências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente Convênio, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Operacional, a que se refere à Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, mediante a celebração de instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONVENENTE** deverá previamente à formalização do termo de permissão de uso, inventariar os bens referidos na cláusula terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

Prover a **CONVENIADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá ao órgão convenente viabilizar os recursos necessários à **CONVENIADA**, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto convencional, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão convenente ou de outra Entidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Caberá ao órgão convenente viabilizar os recursos necessários à **CONVENIADA**, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência do convênio, cuja responsabilidade seja imputada a **CONVENIADA**, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 59.922.326,00 (Cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor R\$ 902.266,00 (Novecentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais), correspondente a dezembro

de 2021 e o valor de R\$ 12.004.080,00 (Doze milhões, quatro mil e oitenta reais), correspondente ao exercício financeiro de 2022, onerarão a rubrica e item abaixo, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Convênio**, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO**UGE:** 090192**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 10 302 0930 4852 0000**NATUREZA DA DESPESA:** 33 50 43**FONTE DE RECURSOS:** Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO 2021
Dezembro	902.266,00
TOTAL	902.266,00

MÊS	CUSTEIO 2022
Janeiro	1.000.340,00
Fevereiro	1.000.340,00
Março	1.000.340,00
Abril	1.000.340,00
Maiο	1.000.340,00
Junho	1.000.340,00
Julho	1.000.340,00
Agosto	1.000.340,00
Setembro	1.000.340,00
Outubro	1.000.340,00
Novembro	1.000.340,00
Dezembro	1.000.340,00
TOTAL	12.004.080,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **SECRETARIA** em conta corrente, específica e exclusiva, constando como titular o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** sob sua gestão, de forma a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados mensalmente à **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONVENIADA** poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONVENIADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO QUINTO

Recursos financeiros da **CONVENIADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO SEXTO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONVENENTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONVENIADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto convenial no exercício subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após o encerramento do presente convênio, permanecendo a **CONVENIADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste convênio, resultante de novo convite, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONVENENTE**, ser utilizado na execução do novo convênio.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro do presente convênio, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 902.266,00 (Novecentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais), sendo que a transferência à **CONVENIADA** será efetivada mediante a liberação de 01 (uma) parcela no mês de dezembro, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

- a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade:
 - a.1. 1º trimestre - avaliação em maio;
 - a.2. 2º trimestre - avaliação em agosto;
 - a.3. 3º trimestre - avaliação em novembro e,
 - a.4. 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte
- b) da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):
 - b.1 1º semestre - avaliação em agosto e,
 - b.2 2º semestre - avaliação em fevereiro no ano seguinte
- c) concluídas as avaliações citadas nos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Aditamento, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **Convênio**.

PARÁGRAFO QUINTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Qualidade do Convênio**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do **Convênio**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no semestre posterior.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Aditamento ao presente Convênio, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à **UNICAMP** nos exercícios seguintes, valor esse a ser estipulado considerando as metas propostas para o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** para cada exercício e correrá por conta dos recursos consignados nas Leis orçamentárias dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Na hipótese de alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas, que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro, o que deverá ser devidamente comprovado pela **CONVENIADA** e atestado pela **CONVENENTE**, poderão ser repassados à **CONVENIADA** recursos adicionais consignados no orçamento, destinados a garantir a capacitação Operacional do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** de forma a cumprir as metas previstas no Plano Operacional, bem como no Anexo I – Prestação de Serviços, que integram o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita mediante apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** cujo uso lhe fora permitido, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência do que lhe for estipulado neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA **DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Outros recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio pela **CONVENIADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações de ativos financeiros da **CONVENIADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob administração da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA **DOS RECURSOS HUMANOS**

A **CONVENIADA** organizará quadro de pessoal do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução objeto do presente

Convênio, sempre com recursos transferidos pelo Governo do Estado por intermédio da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Governador do Estado de São Paulo poderá, observado o interesse público promover o afastamento de servidores públicos para terem exercício no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Compete à **CONVENENTE** elaborar relatório circunstanciado, avaliando, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, o desenvolvimento das atividades e retorno obtido com aplicação dos recursos na gestão do Ambulatório, levando em conta os resultados obtidos em sua execução, bem como, a exata aplicação e execução dos recursos repassados à **CONVENIADA**, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise pelo Secretário de Estado da Saúde que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia deste instrumento convenial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da **CONVENENTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, assim como o controle e a avaliação da gestão exercida e dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada a pedido da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONVENENTE** vistoriará as instalações do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** para verificar se persistem as condições iniciais que ensejaram a celebração deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste Convênio, a revisão das condições estipuladas ou a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado da Saúde, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENENTE** o acompanhamento e a avaliação permanente da gestão e dos serviços executados no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE**, designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO

Em qualquer hipótese, será assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 01/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário da Saúde, tendo em vista o disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A recusa injustificada da **CONVENIADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento convenial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da **CONVENIENTE** deverá ser apresentada, pela **CONVENIADA**, observada a periodicidade, normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da **CONVENIENTE** e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os repasses, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do presente convênio obedece, estritamente, o disposto no artigo 116, § 3º da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DENÚNCIA

A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, podendo ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONVENIENTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONVENIADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo;

II - por acordo entre os partícipes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONVENIADA**, na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela **CONVENIENTE**, previstos nas cláusulas quinta e sexta, superiores a 90 dias da data fixada para pagamento, cabendo à **CONVENIADA** notificar a **CONVENIENTE**, formalizando a denúncia e motivando-a devidamente, informando do fim da execução do Convênio, sem prejuízo de indenização a que a **CONVENIADA** faça jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia unilateral por parte da **CONVENENTE**, que não decorra da má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para execução do objeto deste Convênio, independente de indenização a que a **CONVENIADA** faça jus, desde que devidamente demonstrados, comprovados e aprovados pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de denúncia, a **CONVENIADA** não poderá interromper de imediato as atividades que deverão prosseguir por prazo suficiente para que a **CONVENENTE** possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no Ambulatório, sem prejuízo à população usuária do SUS, período na qual a **CONVENENTE** continuará repassando os recursos financeiros previstos neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO PRAZO PARA QUITAÇÃO**

A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da denúncia do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA PUBLICAÇÃO**

O Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao término do Convênio a administração do Ambulatório e a execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, não cabendo à **CONVENIADA** nenhum encargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os contratos porventura pendentes na ocasião do término do presente Convênio serão rescindidos ou assumidos pela **CONVENENTE**, se este for o seu interesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA ORGANIZAÇÃO DO AMBULATÓRIO

O **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** será organizado de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, devendo, ainda:

- a) contar com plano de atividades, atualizado periodicamente;
- b) ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;
- c) estabelecer mecanismos de referência e contra-referência;
- d) participar da educação continuada dos profissionais de saúde da rede básica da microrregião;
- e) adotar o Cartão Único do SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A **CONVENENTE**, por este convênio de parceria, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONVENIADA** poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do convênio, sem que a **CONVENIADA** tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONVENIADA** poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONVENIADA** se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à **CONVENENTE** de qualquer turbação de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONVENIADA** deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela **CONVENIADA** pelo término da vigência ou pela rescisão do presente convênio caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENIENTE** sobre a execução do presente Convênio, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo de aditamento, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

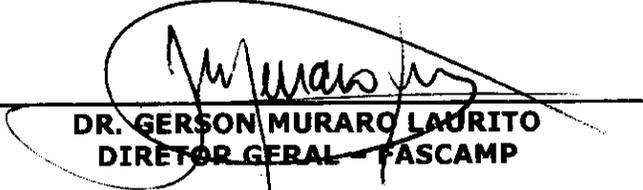
As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento convenial que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

São Paulo, 26 de Novembro de 2021.

DR. JEANCARLO GORINCHTEYN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde


PROF. DR. ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
REITOR - UNICAMP


DR. GERSON MURARO LAURITO
DIRETOR GERAL - FASCAMP

Testemunhas:

1) 
Nome:
R.G.: 29827749-6
VANDEBALDO FERREIRA REZENDE
DIRETOR TÉCNICO I
CGCSS/GGAMB

2) 
Nome:
R. GANA ESTELA GARCIA LEANDRI
Oficial de Saúde
RG: 22.937.792-0

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

A **CONVENIADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONVENIADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVENIADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONVENIENTE**.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta;
- ◆ Interconsulta;
- ◆ Consultas subsequentes (retornos);
- ◆ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- ◆ Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- ◆ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;
- ◆ Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., a partir do 2º atendimento, devem

ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) em especialidade não médica.

1.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6 Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7 Com relação às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc.), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.8 Nas Unidades Assistenciais Estaduais sob contrato de gestão ou convênios análogos consideram-se atendimentos ambulatoriais passíveis de realização por meios eletrônicos, de modo síncrono, nas modalidades de teleconsulta e telemonitoramento:

I - consultas médicas, exceto da especialidade oftalmologia;

II - consultas e sessões com os profissionais de saúde enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, educadores físicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Para caracterização do atendimento ambulatorial efetivamente realizado por meio eletrônico, a unidade de saúde deverá adotar as medidas necessárias para o registro adequado em prontuário do paciente, detalhando orientação e conduta, bem como identificando o profissional responsável pelo atendimento, nos termos da legislação.

Para fins de contabilização de metas dos contratos de gestão e convênios análogos, o atendimento ambulatorial realizado por meio eletrônico, deverá ter correspondência em agenda do módulo ambulatorial da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONVENIENTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENIADAS

II.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2021 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.680	1.680
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	300	300
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.120	2.120
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.100	4.100

Especialidades médicas	2021	Especialidades médicas	2021
Acupuntura	X	Infectologia	
Alergia / Imunologia		Mastologia	
Anestesiologia	X	Nefrologia	X
Cardiologia	X	Neonatologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurologia	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurologia Infantil	
Cirurgia Geral		Neurocirurgia	
Cirurgia Pediátrica		Obstetrícia	
Cirurgia Plástica	X	Oftalmologia	X
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular	X	Ortopedia	X
Dermatologia	X	Otorrinolaringologia	X
Endocrinologia	X	Pneumologia	X
Endocrinologia Infantil		Pneumologia Infantil	
Fisiatria		Proctologia	X
Gastroenterologia	X	Psiquiatria	
Geriatria		Reumatologia	X
Ginecologia	X	Urologia	X
Hematologia		Outros	

II.2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2021

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	500	500
Sessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	450	450
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	950	950

Especialidades não médicas	2021	Especialidades não médicas	2021
Enfermeiro	X	Psicólogo	
Farmacêutico	X	Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	X	Odontologia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiólogo	X	Outros	
Nutricionista	X		

II.3 CIRURGIAS AMBULATORIAIS NO ANO DE 2021

CIRURGIA AMBULATORIAL MAIOR	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
CMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117	117
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117	117

II.4 CIRURGIAS AMBULATORIAIS NO ANO DE 2021

CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
cma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	160	160
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	160	160

II.5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO – SADT EXTERNO NO ANO DE 2021

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade no mês de dezembro de **1.198 exames**, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	180	180
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	338	338
Radiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400	400
Ultrassonografia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	280	280
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.198	1.198

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.6 – MATRICIAMENTO (ACOMPANHAMENTO)

O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso deverão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.

II.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2022 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	1.780	1.780	1.780	1.780	1.780	1.780	1.780	1.780	1.780	1.780	1.780	1.780	21.360
Interconsulta	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
Consulta Subsequente	2.383	2.383	2.383	2.383	2.383	2.383	2.383	2.383	2.383	2.383	2.383	2.383	28.596
Total	4.463	53.556											

Especialidades médicas	2022	Especialidades médicas	2022
Acupuntura	X	Infectologia	
Alergia / Imunologia		Mastologia	
Anestesiologia	X	Nefrologia	X
Cardiologia	X	Neonatologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurologia	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurologia Infantil	
Cirurgia Geral		Neurocirurgia	
Cirurgia Pediátrica		Obstetrícia	
Cirurgia Plástica	X	Oftalmologia	X
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular	X	Ortopedia	X
Dermatologia	X	Otorrinolaringologia	X
Endocrinologia	X	Pneumologia	X
Endocrinologia Infantil		Pneumologia Infantil	
Fisiatria		Proctologia	X
Gastroenterologia	X	Psiquiatria	
Geriatria		Reumatologia	X
Ginecologia	X	Urologia	X
Hematologia		Outros	

II.2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2022

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Consulta	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	8.400
Sessão	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	5.400
Total	1.150	13.800												

Especialidades não médicas	2022	Especialidades não médicas	2022
Enfermeiro	X	Psicólogo	
Farmacêutico	X	Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	X	Odontologia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiólogo	X	Outros	
Nutricionista	X		

II.3 CIRURGIAS AMBULATORIAIS NO ANO DE 2022

CIRURGIA AMBULATORIAL MAIOR	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
CMA	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	1.104
Total	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	1.104

II.4 CIRURGIAS AMBULATORIAIS NO ANO DE 2022

CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
cma	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	1.740
Total	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	1.740

II.5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO – SADT EXTERNO NO ANO DE 2022

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de **19.656 exames**, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Endoscopia	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
Métodos Diagnósticos em Especialidades	308	308	308	308	308	308	308	308	308	308	308	308	308	3.696
Radiologia	870	870	870	870	870	870	870	870	870	870	870	870	870	10.440
Ultrassonografia	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	3.360
Total	1.638	19.656												

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.6 – MATRICIAMENTO (ACOMPANHAMENTO)

O **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" – AME AMPARO** pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso deverão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONVENENTE

A **CONVENIADA** encaminhará à **CONVENENTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONVENIADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da **CONVENIADA**, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Consulta médica;
- (X) Atendimento não médico;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Maior;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Menor;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo;

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONVENIENTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao **Convênio**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento convenial.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Convênio** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONVENIADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.2 Caso a **CONVENIADA** se mantenha na gestão da unidade, após novo convite, com a formalização de um novo convênio, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta médica	80%
Atendimento não médico	10%
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	3%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	2%
SADT Externo	5%
TOTAL	100%

TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM REAIS)
CONSULTA MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MAIOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Convênio, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

II.2.2 Caso a **CONVENIADA** se mantenha na gestão da unidade, após novo convite, com a formalização de um novo **Convênio**, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONVENIADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **CONVÊNIO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONVENIADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONVENENTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONVENIADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da entidade, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONVENENTE**.

III.10 A **CONVENENTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENIADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no convênio.

**ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **CONVÊNIO**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos	
✓ Perda Primária - Consulta Médica	✓ Índice de Retorno
✓ Taxa de Absenteísmo - Consulta Médica	✓ Alta Global
✓ Taxa de Cancelamento de Cirurgia	✓ Comissão de Revisão de Prontuários

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO:

INDICADORES VALORADOS 2021	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Matriciamento	-	-	-	15%
Política de Humanização	-	-	-	20%
Qualidade na Informação	-	-	-	30%
Acompanhamento para C.M.A / HD	-	-	-	35%

INDICADORES VALORADOS 2022	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Matriciamento	15%	15%	15%	15%
Política de Humanização	20%	20%	20%	20%
Qualidade na Informação	30%	30%	30%	30%
Acompanhamento para C.M.A / HD	35%	35%	35%	35%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Antonio José de Almeida Meirelles**, CPF **015.869.178-46**, atesto que na data de **05/11/2021** às **11:22:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tomze@unicamp.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C8B822734D26100737CB03C2F9FE3DD7DCBA2E04604E4CD0E2F9EBE18E7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8981f417-f90b-4a60-8217-59fbcac73e14

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Gerson Muraro Laurito**, CPF **090.062.958-41**, atesto que na data de **19/11/2021** às **10:09:29** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **patricia@fascamp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

235DEE3264E693559AE3005592F1F16D2A26381682DC201A1BEE6D0E62F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a7f26fb8-f18b-4393-8d92-4a423147a279

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



16.928, de 16 de janeiro de 2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2021, DE 25/11/2021.
A vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2021/4542, promovido para aquisição de Reagente Químico Igepal, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 2331/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência de It. 10 e 11.

II. Autorizo a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para o item único, atribuído à empresa Interlab Distribuidora de Produtos Científicos Ltda, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), considerando o valor da aquisição.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 3º, Inciso I da Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GVS VIII
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II - VISA-REGIONAL VII DE MOGI DAS CRUZES
Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 26/11/2021.
COMUNICADO Deferimento, LTA referente a: Protocolo: 202129915

Atividade Econômica do Estabelecimento: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

Razão Social: CLINICAL MED-ODONTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - Município: MOGI DAS CRUZES/SP

COMUNICADO Deferimento, LTA referente a: Protocolo: 202134196

Atividade Econômica do Estabelecimento: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

Razão Social: LE VIE MEDICINA INTEGRATIVA E EXCLUSIVA ERELI - Município: MOGI DAS CRUZES/SP

GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO

30 - São Paulo, 131 (223) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 24 de novembro de 2021

GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO

Portaria GVS X - nº 3, de 23 de novembro de 2021
A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária X - Osasco, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, de acordo com o Decreto - 51.307 de 27-11-2006, e nos termos da Resolução SS - 297 de 01-09-1996, publicada em 02-09-1995, da Portaria CVS - 6 de 01-11-2006, publicada em 02-11-2006 e com fundamento nos artigos 92 a 96 e seus parágrafos, da Lei - 10.083, de 23-09-1998, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem existir Certidão de Identificação ou cópia da Portaria que os designa, juntamente com documento de identificação com foto, resolver: Artigo 1º - Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, do Grupo e Sub-Grupo de Vigilância Sanitária X Osasco, composto pelos seguintes integrantes: Cláudia Simionca Costa Kimura - RG: 180.293.332 - Enfermeira; Darly Ponticiano Lemes - RG: 22.286.811.8 - Cirurgião Dentista; Diore No Brigo - RG: 3.337.102 SPP MG- Médico Veterinário; Eliza Yoshida Hiroki - RG: 58.659.448-E Assessor Técnico em Saúde Pública; Fátima Bertachini - RG: 17.347.386 - Agente Técnico de Assistência à Saúde; Idinei Luiz Prado Júnior - RG: 5 747 907-0 - Agente Dentista; Lidia Espallargas Gómez - RG: 7967680-7 - Cirurgião Técnico de Assistência à Saúde; Márcio Kuronwa - RG: 9.330.784-6 - Cirurgião Dentista; Margarete Newman Reis Marcon - RG: 20.243.112-7 - Equivocada V.P. Portaria Oficial - Fátima Slovacz - RG: 17.420.825-X - Agente Técnico de Assistência à Saúde; Rafael Adão Buzzo - RG: 9.983.658-0 - Cirurgião Dentista; Sonia Maria Levy Alvarez - RG: 10.773.837-5, Diretora Técnica de Saúde II Terrenha de Fátima Cordeiro Aleixo - RG: 9.130.298-5 - Diretor Técnico de Saúde II.

INCLUINDO A PARTIR DE 03/05/2021 Edson Luiz Boni, RG: 12.403.921-2, Cirurgião Dentista.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Coordenadoria de Controle de Doenças
Centro de Vigilância Sanitária
Grupo Vigilância Sanitária XXVII - São José dos Campos
Despachos da Diretora de 16/11/2021

Tomando público: Cancelamento do Auto de Infracção - AIF nº 025339 de 23/08/2021 por apresentação válida de lavatura - protocolo: 0101082/2021 de 27/08/2021 - Processo: SES-PRC-2021/36771 - Razão Social: NATÁLIA CRISTINA PEREIRA LEBRÃO - CNPJ: 33.876.601/0001-11 - Endereço: Rua Cacé, 118 - Município: São José dos Campos - Estado: SP - PROCESSO FINALIZADO

Despacho da Diretora de 19/11/2021

Tomando público: INDEFERIMENTO DO RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MURTA - AIF nº 027651 - Processo: SES-PRC-2021/14586 - Protocolo do Auto de Infracção: 000499/2021-SJC - Sistema de Recurso: 0009932/2021-SJC de 09/08/2021 - Razão Social: WESLEY WERNER DE OLIVEIRA FORTINARO - CNPJ: 21.711.920/001-12 - Endereço: Av. Julio Cesar Vilhaga, 500 - Município: São José dos Campos - Estado: SP.

Despacho da Diretora de 23/11/2021

Tomando Público: AROUAMAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO: SES-PRC-201/09024 - Protocolo: 000277/2021-SJC - REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025262 de 28/12/2020 - RAZÃO SOCIAL: ROBERTO APARECIDO ALVES - CNPJ: 071.129.028-06 - ENDEREÇO: Av. Roberto Ugolini, 360 - Município: São José dos Campos - Estado: SP - MURTA RECOLHIDA - PROCESSO FINALIZADO

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII TAUBATÉ
DESPACHO DO DIRETOR:
01. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para serviço de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch

cher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para serviço de radiologia médica. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

02. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

03. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

04. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

05. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

06. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

07. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

08. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

09. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

10. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

11. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

12. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

13. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

14. Comunicado de DEFERIMENTO de renovação de licença para equipamento de radiologia médica No. Protocolo: 371 Data de Protocolo: 12/11/2021 No. CEV5: 35097090-864-000191-3 Data de Vencimento: 19/11/2022 Razão Social: Clínica Médica Otto e Rad Ltda. ME CNPJ/CPF: 017.865.694/0001-22 Endereço: Rua Indúcio Caetano, 481 - sala 7 Abremissa Municipal; Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogério Carlos Prata Ribeiro CPF: 856.594.286-49 Resp. Técnico: Rogéria Schlauch Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof. CRM No. Inscc: 147604. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 19/11/2021, a renovação de licença de funcionamento para fim médico número de série 279-D marca modelo: Ultrasound, contendo bens: 500 mA/125 Kvp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

chimento ao cliente" encaminhando à CONVENENTE relatório mensal de suas atividades.

3- Incluir à CONVENIADA implantar o programa de modernização da gestão definido pela CONVENENTE, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO.

4- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, respeitando o município de residência.

5- Em trabalho de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela CONVENENTE, se esta assim o definir.

6- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou proposto, em razão da execução deste Convênio.

8- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

9- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

10- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de empastamento, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Científica, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

11- Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

12- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

13- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

14- Responder a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de inminente perigo de vida ou obrigação legal.

15- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

16- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

17- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída no Ambulatório, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "FORMULE DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

a. Nome do paciente
b. Nome da Unidade de atendimento
c. Localização do Serviço/Ambulatório (endereço, município, estado)

d. Motivo do atendimento (CID-10)
e. Data de admissão
f. Procedimentos realizados e tipo de dritese, prótese e/ou material empregado, quando for o caso

g. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

18- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

19- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio.

20 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de salários de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

21 - A CONVENIADA disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do convênio, de todos os seus empregados e diretores.

4 - Passagem anual de todos os prestadores de serviços contratados (ações jurídicas ou físicas), pagos com recursos do convênio, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aquelas casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.

23 - A CONVENIADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

24 - Deverá a CONVENIADA manter durante toda a execução do presente convênio as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas previamente à celebração do Convênio.

25 - A CONVENIADA, ao término do convênio, deverá fornecer todos as informações necessárias à nova entidade que eventualmente venha a sucedê-la, inclusive no que se refere ao plano de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E RECURSOS
A CONVENIADA compromete-se administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, sob sua restituição ao Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Comunicar à instância responsável pela CONVENENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialmente a registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (SAC), observada a Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, do presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONVENIADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avencadas ou se tornem inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA
DE RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA
A CONVENIADA se obriga a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, aprovado pelo Secretário da Saúde, bem como nos Anexos Técnicos, que fazem parte integrante deste Convênio, contendo as metas a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo, ainda, a atividade assistencial a ser desenvolvida no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO, em conformidade com o padrão de qualidade da prestação de serviços e a produtividade a ser atingida.

1- A execução de atividades afetas à este convênio, sob exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, tais como aquisição de material de consumo, medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, contratação de pessoal, poderá ser realizada com intervenção da FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP, sendo-lhe, absolutamente, vedada a transferência de atividades que impliquem execução ou gestão de serviços e ações de saúde objeto do presente ajuste.

2- A CONVENIADA obriga-se a instalar no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCESCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO cujo uso lhe for permitido "serviço de aten-

dimento ao cliente" encaminhando à CONVENENTE relatório mensal de suas atividades.

3- Incluir à CONVENIADA implantar o programa de modernização da gestão definido pela CONVENENTE, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANC

RS 902.266,00 (Novecentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais), sendo que a transferência à CONVENIADA será efetuada mediante a liberação de 01 (uma) parcela no mês de dezembro, cujo valor total corresponde ao estimado para o custo das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes de:

- a) da avaliação trimestral do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade:
 - a.1. 1º trimestre - avaliação em maio;
 - a.2. 2º trimestre - avaliação em agosto;
 - a.3. 3º trimestre - avaliação em novembro;
 - a.4. 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte
- b) da avaliação trimestral do alcance das metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):
 - b.1. 1º semestre - avaliação em agosto e;
 - b.2. 2º semestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte;
 - c) conclusões as avaliações citadas nos Itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Aditamento, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO
Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO
Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO
Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Convênio, prevista no Parágrafo 2º, desta cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do Convênio prevista no Parágrafo 2º, desta cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no semestre posterior.

PARÁGRAFO OITAVO
Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Aditamento ao presente Convênio, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à UNICAMP nos exercícios seguintes, vulgar esse a ser estipulado considerando as metas propostas para o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO para cada exercício e correrá por conta dos recursos consignados nas leis orçamentárias dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Na hipótese de alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas, que ocasionem o desajustamento econômico-financeiro, o que deverá ser devidamente comprovado pela CONVENIADA e atestado pela CONVENENTE, poderão ser repassados à CONVENIADA recursos adicionais consignados no orçamento, destinados a garantir a capacitação Operacional do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO de forma a cumprir as metas previstas no Plano Operacional, bem como no Anexo I - Prestação de Serviços, que integram o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO
A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita mediante apresentação dos demonstrativos de custos de operação do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO cujo uso lhe for permitido, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência do que lhe for estipulado neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Outros recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio pela CONVENIADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações de ativos financeiros da CONVENIADA e de outros provenientes ao patrimônio que estiver sob administração da CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS HUMANOS
A CONVENIADA organizará quadro de pessoal do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, sempre com recursos transferidos pelo Governo do Estado por intermédio da CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO
O Governador do Estado de São Paulo poderá, observado o interesse público promover o afastamento de servidores públicos para serem exercidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
Compete à CONVENENTE elaborar relatório circunstanciado, avaliando, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, o desenvolvimento das atividades e retorno obtido com aplicação dos recursos na gestão do Ambulatório, levando em conta os resultados obtidos em sua execução, bem como, a exata aplicação e execução dos recursos repassados à CONVENIADA, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise pelo Secretário de Estado de Saúde que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da CONVENENTE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, assim como o controle e a avaliação da gestão exercida e dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada a pedido da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONVENENTE visitará as instalações do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO para verificar se persistem as condições iniciais que ensejaram a celebração deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da CONVENIADA, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste Convênio, a revisão das condições estipuladas ou a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO
A fiscalização exercida pela CONVENENTE não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado de Saúde, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO
A CONVENIADA facilitará à CONVENENTE o acompanhamento e avaliação permanente de gestão e dos serviços executados no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONVENENTE, designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO
Em qualquer hipótese, será assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 01/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O presente Convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prova justificativa por escrito que contem a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde, tendo em vista o disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A rescisão injustificada da CONVENIADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observada a periodicidade, normas e instruções técnicas específicas e os formulários padronizados pelo órgão da CONVENENTE e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os repasses, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do presente Convênio obedecer, estritamente, o disposto no artigo 116, § 3º da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DENÚNCIA
A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, podendo ser efetivada:

- 1 - por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo;
- 2 - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 3 - por ato unilateral da CONVENIADA, na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela CONVENENTE, previstos nas cláusulas quinta e sexta, superiores a 90 dias da data fixada para pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENENTE, formalizando a denúncia e motivando-a devidamente, informando do fim da execução do Convênio, sem prejuízo de indenização a que a CONVENIADA faça jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em caso de denúncia unilateral por parte da CONVENENTE, que não decorra da má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, o Estado de São Paulo anulará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para execução do objeto deste Convênio, independente de indenização a que a CONVENIADA faça jus, desde que devidamente demonstradas, comprovadas e aprovadas pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Em caso de denúncia, a CONVENIADA não poderá interromper de imediato as atividades que deverão prosseguir por prazo suficiente para que a CONVENENTE possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no Ambulatório, sem prejuízo à população usuária do SUS, período no qual a CONVENENTE continuará repassando os recursos financeiros previstos neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PRAZO PARA QUITAÇÃO
A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da denúncia do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA
A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO
A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO
O Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
Ao término do Convênio a administração do Ambulatório e a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONVENENTE, não cabendo à CONVENIADA nenhum encargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os contratos porventura pendentes na ocasião do término do presente Convênio serão resolvidos ou assumidos pela CONVENENTE, se este for o seu interesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA ORGANIZAÇÃO DO AMBULATÓRIO
O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO será organizado de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, devendo, ainda:

- a) contar com plano de atividades, atualizado periodicamente;
- b) ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;
- c) estabelecer mecanismos de referência e contra-referência;
- d) participar de educação continuada dos profissionais de saúde da rede básica da microrregião;
- e) adotar o CARIÃO Único do SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A CONVENENTE, por este convênio de parceria, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONVENIADA poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel à título precário e gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do convênio, sem que a CONVENIADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benesses ou vantagens, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONVENIADA poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estabelecimentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONVENIADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONVENENTE de qualquer turbação de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO
A CONVENIADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO
A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela CONVENIADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente convênio caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pelo fôro cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Fielmente a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONVENIADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.056, de 03 de junho de 1996, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidas pela CONVENENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas terá objeto de termo de aditamento, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO
As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento contratual que não puderem ser resolvidas pelos próprios participantes.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

DR. FRANCISCO GORICHTEY
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PROF. DR. ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MERELLES
REITOR - UNICAMP

DR. GERSON MURARO LAURITO
DIRETOR GERAL - FASCAMP

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G. _____

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONVENIADOS
A CONVENIADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatório) ou outros.

O Serviço de Admissão da CONVENIADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONVENIADA serão efetuados através dos dados:

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENIADAS
1) ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2021 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

1) - consultas médicas, exceto da especialidade oftalmologia;

2) - consultas e sessões com os profissionais de saúde: enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos, educadores físicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Para caracterização do atendimento ambulatorial efetivamente realizado por meio eletrônico, a unidade de saúde deverá adotar as medidas necessárias para o registro adequado em prontuário do paciente, detalhando orientação e conduta, bem como identificando o profissional responsável pelo atendimento, nos termos da legislação.

Para fins de contabilização de metas dos contratos de gestão e convênios análogos, o atendimento ambulatorial realizado por meio eletrônico, deverá ter correspondência em agenda do módulo ambulatorial da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

2) PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

Se, no longo da vigência deste Convênio, de comum acordo entre as partes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "FRANCISCO LEONARDO BEIRA" - AME AMPARO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente Convênio.

registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONVENENTE.

1) ATENDIMENTO AMBULATORIAL
O atendimento ambulatorial compreende:

- * Primeira consulta;
- * Internações;
- * Consultas subsequentes (retorno);
- * Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- * Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores Ambulatoriais)
- * Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;
- * Sessões de tratamento: hematopatia, fitoterapia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente examinado pela redeUBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas efetuadas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de fisioterapia, psicoterapia, etc., a partir do 2º atendimento devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) em especialidade não médica.

1.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6 Serão considerados intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgias Maiores Ambulatoriais (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que prescriam a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locorregional ou local, com ou sem sedação que requeram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou tranqüilizer que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).